

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XXIII

01 DE MARÇO DE 2016

N.º 011

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dra. Gilmara Leal, Dra. Manuela Cruz, Dr. Bruno Loureiro**, em sessão realizada no dia 29/02/2016 (Segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

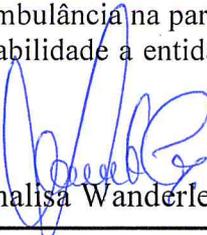
PROC.	PUNIÇÃO	DENUNCIADOS	CAT.	CLUBE	ART./CBJD
001/2016	Advertência	Evandrizio Rodrigues Wanderley da Silva	Prof.	Porto	258 inc. II
	Absolvido	Jefferson Renan da Silva	Prof.	Porto	258 inc. II
003/2016	Multa R\$1.500,00	Clube Atlético Pernambucano	Prof.	Atlético	206
005/2016	Arquivado	Parecer do Procurador (Jogo: Serra Talhada X Vitória)			
007/2016	Absolvido	Pesqueira Futebol Clube	Prof.	Pesqueira	206
009/2016	Susp. 01 partida	Manoel Lucas Sousa Farias	Prof.	Vitória	254 inc. II
	Susp. 04 partidas	Tarcisio José da Silva	Prof.	Atlético	254-A inc. II
	Arquivado	Parecer do Procurador			
011/2016	Susp. 02 partidas	Evandro Pereira Gomes	Prof.	Belo Jardim	250
	Multa R\$ 1.000,00	Clube Atlético do Porto	Prof.	Porto	206
013/2016	Absolvido	Clube Atlético Pernambucano	Prof.	Atlético	206
015/2016	Multa R\$ 1.000,00	Clube Náutico Capibaribe	Prof.	Náutico	191
	Susp. 15 dias	Sebastião Rufino Ribeiro Filho	Árbitro	F.P.F.	261-A inc. V
017/2016	Advertência	Danyel Nunes da Silva	Prof.	América	254 inc. II
	Susp. 01 partida	Marcos da Silva França	Prof.	Santa Cruz	250 inc. II
	Multa R\$ 400,00	América Futebol Clube	Prof.	América	206
019/2016	Susp. 02 partidas	Carlos Henrique da Silva Lima	Prof.	Central	254 inc. II

PROCESSO Nº 003/2016 -

DECISÃO: Provocada pela procuradoria a Comissão decidiu chamar o feito a ordem revendo a decisão acima, e decidiu que sendo o Regulamento Especifico da Competição – Serie A - 1/2016 omisso quanto à responsabilidade atribuída ao clube mandante no tocante à obrigatoriedade de apresentar ambulância na partida de futebol, e tendo em vista que o Estatuto do Torcedor atribui tal responsabilidade a entidade administrativa da competição, entendemos por **ABSOLVER O CLUBE**.

PROCESSO Nº 011/2016 -

DECISÃO: Provocado pela procuradoria a Comissão decidiu chamar o feito a ordem revendo a decisão acima, e decidiu que sendo o Regulamento Especifico da Competição – Serie A - 1/2016 omisso quanto à responsabilidade atribuída ao clube mandante no tocante à obrigatoriedade de apresentar ambulância na partida de futebol, e tendo em vista que o Estatuto do Torcedor atribui tal responsabilidade a entidade administrativa da competição, entendemos por **ABSOLVER O CLUBE**.



Sandra Monalisa Wanderley – Secretária do TJD/PE

Publique-se

CLAUDIO PESSANHA VELOSO
Presidente do T.J.D.